

LEI MUNICIPAL Nº025, de 17 de agosto de 1989.

“DISPÕE SOBRE HORTOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO E SUA CRIAÇÃO”

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1- É de responsabilidade do Município, respeitar as disposições das Constituição Federal e Estadual, o reflorestamento e a preservação da flora e da fauna nas suas bases territoriais.

Art.2º- A prefeitura Municipal instalará e operará um horto florestal com capacidade de produção e distribuição de mudas segundo as necessidades do Município.

Art.3º- Estes serviços ficarão sob responsabilidade da secretária Municipal de saúde e Meio Ambiente, para coordenar as atividades de preservação da flora e fauna e o reflorestamento de sua base territorial.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua/publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

17 de agosto de 1989.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal